



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 072/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BOM JARDIM - PE E
A EMPRESA AFS COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
EIRELI - ME.**

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.589.928/0001-07, com sede na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, representado legalmente por sua Secretaria, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim - PE, RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, e como **CONTRATADA**, a Empresa **AFS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Sueli Luna Menelau, 123, Imbiribeira, Recife-PE, CNPJ 15.302.324.0001-51, neste ato representada pelo senhor Alfredo Francisco dos Santos Junior, CPF 731.974.324-87, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2018** do tipo "**menor preço**" **juízo por ITEM** ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

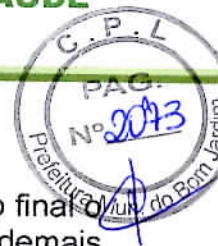
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente acordo Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de medicamentos destinados a Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim - PE, conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 05 de outubro de 2018, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo para entrega do objeto licitado será **5 (cinco) dias corridos** no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

§ 2º - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 259.862,50** (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo a mesma vencedora do(s) ITENS conforme descrito abaixo:

COTA PRINCIPAL (75%)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	DIPIRONA SÓDICA SOL ORAL 20ML	SOBRAL	FRASCO	45.000	R\$ 0,65	R\$ 29.250,00

COTA RESERVADA (25%)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1-A	DIPIRONA SÓDICA SOL ORAL 20ML	SOBRAL	FRASCO	15.000	R\$ 0,65	R\$ 9.750,00

ITENS EXCLUSIVOS



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
4	ACICLOVIR 200MG	PHARLAB	COMPRIMI DO	4.000	R\$ 0,26	R\$ 1.040,00
6	ÁCIDO ASCORBIC O 500MG	NATULAB	COMPRIMI DO	20.000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
7	ÁCIDO ASCORBIC O SOLUÇÃO INJETAVEL 100mg/ML	HYPOFAR MA	AMPOLAS	2.500	R\$ 0,54	R\$ 1.350,00
11	ÁGUA BI DESTILAD A 500ML	FRESENIU S	AMPOLAS	400	R\$ 2,60	R\$ 1.040,00
15	ALPRAZOL AM 0,5MG	ZYDUS	COMPRIMI DO	750	R\$ 0,15	R\$ 112,50
16	ALPRAZOL AM 1MG	ZYDUS	COMPRIMI DO	1.000	R\$ 0,14	R\$ 140,00
17	ALPRAZOL AM 2MG	ZYDUS	COMPRIMI DO	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
18	AMINOFILI NA 100MG	HIPOLABO R	COMPRIMI DO	4.000	R\$ 0,05	R\$ 200,00
25	AMOXICILI NA 500MG	PRATTI	CÁPSULAS	4.000	R\$ 0,17	R\$ 680,00
26	AMOXICILI NA SUSP ORAL 50MG/ML	PRATTI	FRASCO	3.000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
29	ANLODIPIN O 10MG	VITAPAM	COMPRIMI DO	50.000	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
32	ATENOLOL 100MG	PRATTI	COMPRIMI DO	65.000	R\$ 0,05	R\$ 3.250,00
44	BROMETO DE IPRATROPI O SOL. INALANTE 0,25MG/ML	PRATTI	FRASCO	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
45	BROMOCR IPTINA 2,5MG	NOVARTIS	COMPRIMI DO	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
48	BUDESONI DA SUSP	BIIOSINTÉ TICA	FRASCO	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00

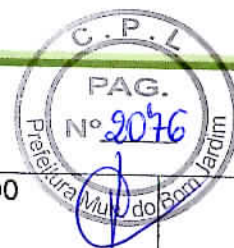


	AQUOSA 50MCG/DO SE 120 DOSES						
51	CARBAMA ZEPINA 200MG	TEUTO	COMPRIMI DO	60.000	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00	
52	CARBAMA ZEPINA 400MG	CRISTÁLIA	COMPRIMI DO	8.500	R\$ 0,35	R\$ 2.975,00	
54	CARBONA TO DE LITIO 300MG	HIPOLABO R	COMPRIMI DO	5.000	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00	
55	CARVEDIL OL 12,5MG	E.M.S	COMPRIMI DO	25.000	R\$ 0,12	R\$ 3.000,00	
58	CEFALEXI NA SUSP ORAL 50MG/ML	TEUTO	FRASCO	2.500	R\$ 5,10	R\$ 12.750,00	
60	CEFTRIAX ONA 1G	BIOCHIMIC O	Ampolas	2.000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00	
61	CETOCON AZOL 200MG	PRATI DONADUZI	COMPRIMI DO	7.500	R\$ 0,12	R\$ 900,00	
68	CLINDAMI CINA 0,5MG/1MI	HIPOLABO R	AMPOLAS	100	R\$ 3,28	R\$ 328,00	
70	CLOBAZA M 10MG (URBANIL)	PFIZER	COMPRIMI DO	750	R\$ 0,52	R\$ 390,00	
72	CLONAZEP AM 0,5MG	GEOLAB	COMPRIMI DO	90.000	R\$ 0,07	R\$ 6.300,00	
80	CLORIDRA TO DE PROMETA ZINA 25MG	CRISTALIA	COMPRIMI DO	85.000	R\$ 0,10	R\$ 8.500,00	
81	CLORIDRA TO DE TIORIDAZI NA 50MG	GENOM	UNIDADE	375	R\$ 0,48	R\$ 180,00	
84	CLORPRO MAZINA 25MG/ML 5ML	HYPOFAR MA	AMPOLAS	1.500	R\$ 1,05	R\$ 1.575,00	
89	DEXAMET ASONA 4MG/L 2,5ML	HYPOFAR MA	AMPOLAS	3.500	R\$ 0,54	R\$ 1.890,00	



PREFEITURA DO BOM JARDIM

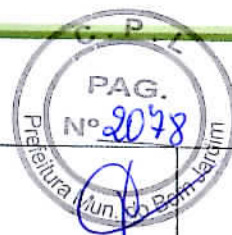
FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



91	DEXAMET ASONA ELIXIR 0,1MG/ML 120ML	FARMACE	FRASCO	10.000	R\$ 1,24	R\$ 12.400,00
93	DEXCLORF ENIRAMIN A, XAROPE 100ML	PRATTI DONADUZ E	FRASCO	6.000	R\$ 0,95	R\$ 5.700,00
94	DIAZEPAM 10MG	SANTISA	COMPRIMI DO	50.000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
96	DIAZEPAM 5MG	SANTISA	COMPRIMI DO	50.000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
99	DICLOFEN ACO POTÁSSIO 50MG	GEOLAB	COMPRIMI DO	20.000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
100	DICLOFEN ACO RESINATO GOTAS 15MG/ML SUSP ORAL 20ML	HIPOLABO R	FRASCO	500	R\$ 3,29	R\$ 1.645,00
101	DICLORID RATO DE PRAMIPEX OL 1MG	EUROFAR MA	COMPRIMI DO	550	R\$ 3,29	R\$ 1.809,50
103	DIMETICO NA 40MG	PRATTI DONADUZ E	COMPRIMI DO	25.000	R\$ 0,08	R\$ 2.000,00
107	DIVALPRO ATO DE SÓDIO 250MG	ZYDUS	COMPRIMI DO	500	R\$ 0,44	R\$ 220,00
108	DIVALPRO ATO DE SÓDIO 500MG	ZYDUS	COMPRIMI DO	1.500	R\$ 0,88	R\$ 1.320,00
115	ENALAPRI L 5MG	GEOLAB	COMPRIMI DO	25.000	R\$ 0,05	R\$ 1.250,00
116	EPINEFRIN A 1mg/1ml	HIPOLABO R	AMPOLAS	250	R\$ 1,73	R\$ 432,50
117	ESCOPOL AMINA COMPOST O INJ 4MG+500M	HYPOFAR MA	AMPOLAS	4.000	R\$ 1,05	R\$ 4.200,00



119	G/ML 5ML ESCOLPOL AMINA SOL GOTAS 10MG 20ML	HIPOLABO R	FRASCO	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
120	ESPIROLA CTONA 100MG	APSEN	COMPRIMI DO	14.000	R\$ 0,42	R\$ 5.880,00
122	ESTEARAT O DE ERITROMI CINA 500MG	PRATTI DONADUZI	COMPRIMI DO	500	R\$ 0,52	R\$ 260,00
125	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	TRUTO	COMPRIMI DO	9.000	R\$ 0,19	R\$ 1.710,00
127	FENOBAR BITAL 100MG	TEUTO	COMPRIMI DO	50.000	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
128	FENOBAR BITAL 200MG INJ 2ML	U QUIMICA	AMPOLAS	250	R\$ 1,60	R\$ 400,00
129	FENOBAR BITAL SOL ORAL 40MG/ML 20MI	CRISTALIA	FRASCO	1.200	R\$ 2,80	R\$ 3.360,00
130	FENOTER OL SOL INALATÓRI A GOTAS 5MG/ML 20ML	PTATTI DONADUZI	FRASCO	750	R\$ 2,90	R\$ 2.175,00
131	FENTANIL A 50MCG/ML 5ML	HIPOLABO R	AMPOLAS	150	R\$ 1,10	R\$ 165,00
132	FITOMENA DIONA INJ 1ML	CRISTALIA	AMPOLAS	250	R\$ 1,20	R\$ 300,00
134	FLUFENAZI NA 25MG	CRISTALIA	AMPOLAS	150	R\$ 4,30	R\$ 645,00
136	FLUOXETI NA 20MG	TEUTO	CÁPSULAS	50.000	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
137	FUROSEMI DA 40MG	PRATTI DONADUZI	COMPRIMI DO	40.000	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
140	GENTAMIC	HIPOLABO	AMPOLAS	500	R\$ 0,74	R\$ 370,00



	INA 80MG/ML 1ML	R				
142	GLICEROL ENEMA SOL 12% 500ML	FARMACE	FRASCO	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
145	HALOPERI DOL 1MG	CRISTALIA	COMPRIMI DO	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
151	HIDRALAZI NA 20MG/ML 1ML	CRISTALIA	AMPOLAS	150	R\$ 4,80	R\$ 720,00
158	HUMALOG REFIL 3ML	SANOFI	FRASCO	25	R\$ 29,00	R\$ 725,00
160	IBUPROFE NO 600MG	PRATTI DONADUZI	COMPRIMI DO	3.000	R\$ 0,09	R\$ 270,00
161	IBUPROFE NO SOL ORAL 50MG/ML	NATULAB	FRASCO	4.000	R\$ 1,10	R\$ 4.400,00
171	LEVOMEPI ROMAZINA 100MG	CRISTALIA	COMPRIMI DO	25.000	R\$ 0,68	R\$ 17.000,00
173	LEVOMEPI ROMAZINA SOL ORAL 4% 20ML	CRISTALIA	FRASCO	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
176	LIDOCAINA 2% S/VASO 20ML	HYPOFAR MA	AMPOLAS	250	R\$ 2,18	R\$ 545,00
179	MANTIDAN 100MG C/20	MOMENTA	COMPRIMI DO	750	R\$ 0,60	R\$ 450,00
182	MESILATO DE DOXAZOSI NA 2 MG	EUROFAR MA	COMPRIMI DO	500	R\$ 0,94	R\$ 470,00
184	METFORMI NA 850MG	PRATTI DONADUZI	COMPRIMI DO	75.000	R\$ 0,06	R\$ 4.500,00
187	METOCLO PRAMIDA 10MG	HIPOLABO R	COMPRIMI DO	6.000	R\$ 0,14	R\$ 840,00
188	METOCLO PRAMIDA 5MG/ML 2ML INJ	ISOFARMA	AMPOLAS	4.000	R\$ 0,27	R\$ 1.080,00
189	METOCLO PRAMIDA	MARIOL	FRASCO	3.000	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00

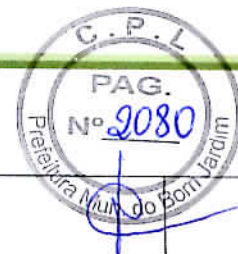


PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE



	SOL ORAL 4MG/ML						
191	METRONID AZOL 250MG	PRATTI DONADUZI	COMPRIMI DO	22.500	R\$ 0,10	R\$ 2.250,00	
194	MICONAZO L CREME VAGINAL 2%	PRATTI DONADUZI	BISNAGA	500	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00	
195	MIDAZOLA M 5MG/ML 5ML	HIPOLABO R	AMPOLAS	250	R\$ 1,06	R\$ 265,00	
196	MIRTAZAPI NA 30MG	SANDOZ	COMPRIMI DO	250	R\$ 3,80	R\$ 950,00	
198	NEBIVOLO L 5MG	TEUTO	UNIDADE	250	R\$ 1,60	R\$ 400,00	
199	NEOMICIN A+BACITR ACINA POMADA 10G	PRATTI DONADOZI	BISNAGA	6.500	R\$ 1,00	R\$ 6.500,00	
203	NISTATINA SUSP ORAL 100.000UI/ ML	PRATTI DONADOZI	FRASCO	1.500	R\$ 2,75	R\$ 4.125,00	
206	ÓLEO MINERAL 100ML	IMEC	FRASCO	1.000	R\$ 2,29	R\$ 2.290,00	
207	OMEPRAZ OL 20MG	GEOLAB	CÁPSULAS	125.000	R\$ 0,06	R\$ 7.500,00	
210	ONDASET RONA 4 MG	HIPOLABO R	COMPRIMI DO	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00	
211	OXCARBA ZEPINA 600MG	U QUIMICA	COMPRIMI DO	1.000	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00	
215	PARACETA MOL SOL ORAL 200MG/ML 15MI	SOBRAL	FRASCO	10.000	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00	
219	PROMETA ZINA 25MG/ML 2ML	SANVAL	AMPOLAS	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00	
220	PROPATIL NITRATO 10MG	FQM	COMPRIMI DO	500	R\$ 0,45	R\$ 225,00	



228	SALBUTAMOL 0,5MG 1ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	250	R\$ 1,60	R\$ 400,00	
229	SINVASTATINA 20MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00	
239	TOPIRAMATO 25MG	EUROFARMA	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,66	R\$ 990,00	
242	VARFARINA SÓDICA 5MG	PRATTI DONADUZI	COMPRIMIDO	2.500	R\$ 0,18	R\$ 450,00	
243	VERAPAMIL 80MG	PRATTI DONADUZI	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,07	R\$ 35,00	
244	CLOPIDOGREL 75 MG	NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,51	R\$ 510,00	
TOTAL						R\$ 259.862,50	

§ 1º – O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura, ressalvados os casos em que a fatura apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da fatura.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:



3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 303 suporte profilático e terapêutico
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos estratégicos
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência
Farmacêutica e insumos
803 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 303 suporte profilático e terapêutico
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos estratégicos
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência
Farmacêutica e insumos
802 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada
10 302 1011 2022 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial
711 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada



10 302 1011 2022 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial
710 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde
10 301 1003 2015 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial
591 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.001 Saúde – Recursos transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde PAB FIXO
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica à Saúde
590 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
90 01 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1001 Gestão administrativa do Município
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
532 3.3.90.30.00 Material de Consumo
300.000 Saúde – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



CLÁUSULA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- II. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- III. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- IV. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito



IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Bom Jardim.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bom Jardim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim (PE), 10 de setembro de 2018.



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE**



Josefa Elizabete da Silva
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

AFS-COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
CNPJ 15.802.824/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N.º